



## COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 003/2022/P, de 28.01.2022

Relatora: PATRÍCIA IGLECIAS

### DECISÃO DE DIRETORIA Nº 014/2022/P, de 28 de janeiro de 2022.

Dispõe sobre os critérios de transição para a admissão e restrição de recebimento de resíduos orgânicos industriais em processos de compostagem, no que se refere a presença de substâncias potencialmente tóxicas.

A Diretoria Colegiada da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições estatutárias e regulamentares, considerando o contido no Relatório à Diretoria nº 003/2022/P, de 28 de janeiro de 2022 que acolhe, **DECIDE**:

**Artigo 1º** – Para o recebimento de resíduos orgânicos industriais não perigosos em processos de compostagem, no que se refere à presença de substâncias que conferem periculosidade aos resíduos segundo a Norma NBR 10.004 da ABNT, serão adotados como referência os Valores de Prevenção (VP) estabelecidos na Decisão de Diretoria nº 125/2021/E, de 09/12/2021, como limites máximos de concentração de Substâncias Químicas de Interesse – SQIs, determinadas na massa bruta do resíduo.

§ 1º - Para as substâncias inorgânicas, relacionadas na tabela abaixo, deve-se adotar como referência os seguintes elementos químicos e suas concentrações máximas:

Substâncias Inorgânicas	Limite máximo no resíduo (mg/kg, base seca)
Arsênio	41
Bário	1300
Cádmio	39
Chumbo	300
Cobre	1500
Cromio	1000
Mercúrio	17
Molibdênio	50
Níquel	420
Selênio	100
Zinco	2800

§ 2º - Este critério vigorará até que sejam concluídos os trabalhos do Grupo de Trabalho incumbido de estabelecer procedimentos e critérios técnicos para o licenciamento ambiental da atividade de compostagem, criado por meio da Resolução no 059/2020/P, de 01/10/2020.

§ 3º - Este critério não exclui as exigências já impostas nas licenças emitidas relativas às restrições de recebimento de resíduos quanto à origem de fontes específicas e demais condicionantes das normativas vigentes.

§ 4º - Este critério aplica-se a resíduos orgânicos nos termos da Resolução CONAMA 481/2017, passíveis de tratamento em processos de compostagem, incluindo os lodos gerados em Estações de Tratamento de Esgotos – ETE.

**Artigo 2º** – A definição das Substâncias Químicas de Interesse – SQIs, a serem determinadas na massa bruta do resíduo, deverá ser devidamente justificada pelo gerador do resíduo, com base na



## COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 003/2022/P, de 28.01.2022

Relatora: **PATRÍCIA IGLECIAS**

natureza da atividade industrial, características de seus processos produtivos ou na atividade de origem. No caso dos lodos de ETEs as justificativas terão como base as características da bacia de esgotamento quanto à existência e características de cargas industriais recebidas para tratamento.

**Artigo 3º** – Deverão ser caracterizadas, no mínimo, três amostras representativas, observando o que consta da norma ABNT NBR 10007/2004 – Amostragem de Resíduos Sólidos, devendo ser apresentados relatórios de amostragem.

**Artigo 4º** – Para os resultados analíticos, deverá ser atendido o que consta da Resolução SMA nº100, de 17/10/2013, e suas alterações.

**Artigo 5º** – Esta Decisão de Diretoria entra em vigor nesta data, ficando revogada a Decisão de Diretoria nº 062/2021/P, de 14 de junho de 2021.

Publique-se no Diário Oficial do Estado e divulgue-se a todas as Unidades da Companhia.

Diretoria Colegiada da CETESB, em 28 de janeiro de 2022.

ORIGINAL DEVIDAMENTE  
ASSINADO

**PATRICIA IGLECIAS**  
Diretora-Presidente

ORIGINAL DEVIDAMENTE  
ASSINADO

**ARUNTHO SAVASTANO NETO**  
Diretor de Gestão Corporativa

ORIGINAL DEVIDAMENTE  
ASSINADO

**GLAUCIO ATTORRE PENNA**  
Diretor de Controle e Licenciamento Ambiental

ORIGINAL DEVIDAMENTE  
ASSINADO

**CARLOS ROBERTO DOS SANTOS**  
Diretor de Engenharia e Qualidade Ambiental

ORIGINAL DEVIDAMENTE  
ASSINADO

**DOMENICO TREMAROLI**  
Diretor de Avaliação de Impacto Ambiental